



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2601056400100063301

Reclamante/Consumidor(a): LUIS FELIPE MOREIRA GOMES, CNPJ/CPF: 066.608.323-19, Endereço: Rua Nobre - 21 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-215, Telefone: (85) 98615-7431, E-mail: .

Reclamado/Fornecedor: GABRIEL ALMEIDA DE ALENCAR ALVES, CPF/CNPJ: 36.595.589/0001-65, Endereço: Avenida Rogaciano Leite - 2460 - Jardim das Oliveiras - Fortaleza - CE - 60821-072 .

Ao(s) 26 de Fevereiro de 2026 às 10h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, não compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). LUIS FELIPE MOREIRA GOMES e o(s) Fornecedor(es) GABRIEL ALMEIDA DE ALENCAR ALVES.

DO CONCILIADOR

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois o(a) Consumidor(a), o(a) Sr(a). LUIS FELIPE MOREIRA GOMES, não compareceu a audiência de conciliação previamente designada por este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para este dia, mesmo estando devidamente notificado conforme Termo de Notificação de Audiência do Consumidor constante nos autos deste processo administrativo às fls. 06, 07 e 08 Cabe ressaltar ainda, que o Fornecedor GABRIEL ALMEIDA DE ALENCAR ALVES, também não compareceu a esta audiência, (mesmo estando devidamente notificado) segundo AR nº YO 075 289 100 BR e certidão constante nos autos deste processo administrativo à fl. 75.

Importante mencionar que, no ato da convocação para audiência o fornecedor é notificado, com fundamento nos incisos III e IV do art. 4º e do paragrafo 4º do art. 55 da Lei 8.078/90, bem como no paragrafo 2º do art. 33 e nos termos do art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/97, para comparecimento à audiência e/ou apresentação de defesa escrita.

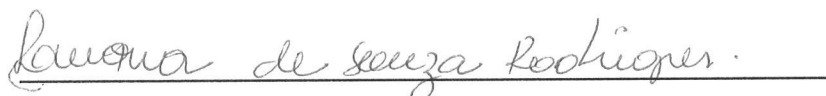
O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 10h00 e o segundo às 10h10.

Dito isto, abre-se **o prazo de 2 (dois) dias úteis** para que o(a) Consumidor(a) se manifeste e solicite o andamento do presente Processo Administrativo, caso contrário, mantendo-se inerte o(a) Reclamante, orienta-se o arquivamento do feito.

Cumpre destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a).

Maracanaú, 26 de fevereiro de 2026.



LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))

AUSENTE

LUIS FELIPE MOREIRA GOMES (Consumidor(a))

AUSENTE

(Preposto(a))

GABRIEL ALMEIDA DE ALENCAR ALVES(Fornecedor)